



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 023/2025

Processo nº 24/2025

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 10/2025 de autoria do Vereador Leonardo Marinho Retto, que “Dispõe sobre a compensação financeira por parte de concessionárias que instalarem praças de pedágio no Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências”.

### VOTO DO RELATOR

A análise da proposição legislativa deve observar os princípios da legalidade e da competência legislativa estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nos termos do art. 21, inciso XII, alínea “e”, da Constituição Federal, compete exclusivamente à União explorar, direta ou indiretamente, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Além disso, o art. 22, inciso I e IX, estabelece que é de competência privativa da União legislar sobre direito civil e sobre as diretrizes da política nacional de transportes.

A instalação e a operação de pedágios em rodovias federais são reguladas por normas federais, sujeitas à competência da União, inclusive no tocante à concessão, autorização ou permissão desses serviços e à eventual destinação de receitas arrecadadas. Ao tentar impor uma obrigação financeira à permissionária do serviço federal (concessionária), o projeto de lei adentra indevidamente em matéria de competência exclusiva da União, violando o pacto federativo.

Ademais, não há previsão legal que autorize os municípios a instituírem compensações financeiras diretamente sobre concessões federais de transporte ou infraestrutura viária. O projeto, portanto, exorbita a competência legislativa municipal, ferindo os artigos constitucionais supramencionados.

Alvarez  
Agente Legislativo  
Assessor Técnico

Ante o exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e, consequentemente, pela rejeição do Projeto de Lei nº 10/2025, por ofensa direta aos artigos 21, XII, "e", e 22, I e IX, da Constituição Federal.

Comendador Levy Gasparian, em 30 de abril de 2025.

  
Amilton Mendes Henrique

Relator

### CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, aprova o Voto do Relator, transformando-o em Parecer.

Comendador Levy Gasparian, em 30 de abril de 2025.

  
Tiago Frederico Maia  
Vice-Presidente

  
Luiz Roberto Carias  
Membro